



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Corregedoria Geral</b> .....	1
Despachos.....	1
Editais .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....	5
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	10
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	11
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	11
<b>Editais</b> .....	11
<b>Despachos</b> .....	11
<b>Atos Normativos</b> .....	12
<b>Informativos de Licitações</b> .....	12
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	12
Despachos.....	12
Portarias .....	13
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	13
Tribunal Pleno .....	13
Primeira Câmara .....	13
Segunda Câmara .....	13
Corregedoria Geral.....	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	13
Administrativo .....	13

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

Sem publicações

### Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 186671/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: NILSON APARECIDO MARTINS, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1010/14

Tendo em vista o recibo de petição intermediária nº 152665/14, peça 98 e seguintes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 502300/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1015/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 220438/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE

MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM,

ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1016/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, do Sr. ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, do Sr. CARLOS



ROBERTO PUPIM, do Sr. MICHELLE DARROS DE MOURA e do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2300/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 286668/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBAÚ, LAUIR DE OLIVEIRA, CASSEMIRO PINTO MARTINS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1017/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, do MUNICÍPIO DE IMBAÚ, do Sr. CASSEMIRO PINTO MARTINS e do Sr. LAUIR DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2308/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 330506/10**

**ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS**

**INTERESSADO: MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, ENIO RODRIGUES DA ROSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1018/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, do Sr. MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, do Sr. ENIO RODRIGUES DA ROSA e da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2279/14 (peça nº 44), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 190598/13**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1020/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI e do Sr. PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 482/14 (peça nº 41) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3078/14 do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 659340/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ACÁCIO ZEFERINO FILHO, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 1022/14**

Considerando o contido na Procuração (peças nº 30/31), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 31, no campo interessado da autuação do processo.

Após, tendo em vista os Protocolos nº 717819/12 (peças nº 24/25), nº 720470/12 (peças nº 26/27) e nº 722871/12 (peças nº 28/29), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 805866/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSWALDO CRUZ I - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICA, ROBERTO LIMA FERREIRA, MARIO CESAR KOPS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1023/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 163853/14 (peças 44 e 45), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 139464/14**  
**ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**  
**INTERESSADO - VALDIR GARCIA**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/14**

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de FIGUEIRA, CNPJ 78.063.732/0001-18, com prazo de validade até 31/03/2014, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, tendo em vista as Instruções das Diretorias de Contas Municipais, de Análise de Transferências, de Execuções e de Controle de Atos de Pessoal (Peças 05 a 08 e 11) e o Parecer do Ministério Público de Contas 3113/14 (Peças 09), não indicando óbices à concessão da certidão;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 151002/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ADIR SCHMITZ, JORGE EDUARDO WEKERLIN**  
**DESPACHO - 787/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de JOÃO TORMENA, CPF 138.953.549-53 no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de JOÃO TORMENA, CPF 138.953.549-53, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2271/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal, do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - CNPJ: 76.413.061/0001-42, na pessoa de seu representante legal, do Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, CPF 185.164.409-15 e do Sr. ADIR SCHMITZ, CPF 323.547.709-87, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2271/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 06 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 664204/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA**  
**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, IVANILDES DIVINA DO CARMO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ**  
**DESPACHO - 795/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 16) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 497095/09**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TAPIRA**  
**INTERESSADO - HELIO BELTER**  
**DESPACHO - 798/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 189115/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE INAJÁ**  
**INTERESSADO - ALCIDES ELIAS FERNANDES**  
**DESPACHO - 799/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE INAJÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 544/14 (Peça 31), da DCM, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 542420/03**  
**ASSUNTO - COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**DESPACHO - 800/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 247/14-DEX (Peça 15), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação relativamente às obrigações pecuniárias impostas ao Sr. JALDEMO GOMES DUARTE, CPF nº 016.029.184-49, referente ao item I da Resolução nº 4473/2005 - Tribunal Pleno de 09/06/2005 (peça 07), e mantida pelo item II do Acórdão 208/06 – Segunda Câmara (peça 11), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, autorizo a remessa pela DEX do expediente à Diretoria de Protocolo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, para encerramento e arquivamento.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 159976/02**  
**ASSUNTO - COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**DESPACHO - 801/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 248/14-DEX (Peça 08), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação relativamente às obrigações pecuniárias impostas ao Sr. MIGUEL ANGELO PÉTTEZZI, CPF nº 766.662.809-97, referente ao item I, da Resolução nº 5124/2005 - Tribunal Pleno de 28/06/2005 (peça 10), e mantida pela Resolução 7832/05 – Tribunal Pleno de 18/10/2005, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, autorizo a remessa pela DEX do expediente à Diretoria de Protocolo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, para encerramento e arquivamento.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 96055/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVAE CULTURAL 8 DE JUNHO**  
**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, LYGIA LUMINA PUPATTO, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, IVO GOMES DE AMORIN**  
**DESPACHO - 802/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.



Considerando o contido na Instrução 251/14-DEX (Peça 47), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. IVO GOMES DE AMORIM, CPF nº 523.898.129-53, referente ao item II do Acórdão nº 5570/2013 - Primeira Câmara de 17/12/2013 (peça 40), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, autorizo a remessa pela DEX do expediente à Diretoria de Protocolo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, para encerramento e arquivamento.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 378762/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO - JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

**DESPACHO - 803/14 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 54) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 260536/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, LUIZ FORTE NETTO, JOSENEY VICENTE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**

**DESPACHO - 805/14 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 258/14-DEX (Peça 55), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 060.406.839-53, referente ao item II do Acórdão nº 5374/2013 - Primeira Câmara de 10/12/2013 (peça 48), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, autorizo a remessa pela DEX do expediente à Diretoria de Protocolo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, para encerramento e arquivamento.

GCFAMG em 07 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 257488/99**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAPOPEMA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 494/14**

I - Com base na Instrução nº 209/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAPOPEMA, CNPJ nº 79.260.105/0001-30, referente ao recolhimento do valor determinado pela Resolução nº 4115/2003 - Tribunal Pleno de 31/07/2003, no item I, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II - À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III - Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV - Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 843431/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: ASSIS MANOEL PEREIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 495/14**

I - Tendo em vista a Informação n.º 1057/14 da Diretoria de Execuções, encerro o

presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 224560/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ALTAIR JOSE GASPARETTO,**

**CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, CATARINA FORTECKI**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 496/14**

I - De acordo com o Parecer nº 2533/14 - DICAP (peça nº 24), pela intimação do Município de São João, na pessoa de seu representante legal, Sr. Altair Jose Gasparetto, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II - Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III - Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV - Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI - Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 230537/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE**

**ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADIR SCHMITZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 498/14**

I - De acordo com o Parecer Ministerial nº 2619/14 (peça nº 39), pela intimação do Município de Icaraima, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo de Queiroz Souza, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II - Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III - Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV - Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI - Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 251100/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 499/14**

I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 29, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Publique-se;

III - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 505543/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,**

**LUZIANO AMANCIO TIBAES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 500/14**

I - De acordo com o Parecer nº 2626/14 - DICAP (peça nº 40), pela intimação do Município de Umuarama, na pessoa de seu representante legal, Sr. Moacir Silva,



mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 254584/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RITA MARIA SCHMIDT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 504/14**

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 101297/14-TC (peça 34), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 230360/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 505/14**

I – De acordo com a Informação nº. 65/14 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 8220/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: JORGÉ LUIZ PEREIRA, JOÃO MARIA CLAUDINO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 506/14**

I – Com base na Instrução nº 236/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor NELSON LUIZ ALVES DE SOUZA, CPF nº 339.889.009-15, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 68/2007 – Tribunal Pleno, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 184969/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA**

**INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 507/14**

I – Com base na Instrução nº 243/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor JOÃO MARCOS FERRER, CPF nº 365.867.819-49, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 509/2012 – Primeira Câmara, no item II, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 188380/13**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO: REGINALDO MARIANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 508/14**

I – Tendo em vista a Informação nº. 1115/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 277754/12**

**ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, REINALDO SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 509/14**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº. 14221-0/14 (peça 69), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 552703/09**

**ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**

**INTERESSADO: VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 510/14**

I – Tendo em vista a Informação nº. 1130/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 43712/14**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOÃO CARLOS GOMES, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 511/14**

Conheço do protocolado nº 128519/14-TC (peças 07-09). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 230336/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 512/14**

I – De acordo com a Informação nº. 64/14 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 7 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\*

\* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 131584/05**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ PEREIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 254/14**  
**CITAÇÃO**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceda à citação do responsável, senhor JORGE LUIZ PEREIRA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL no exercício de 2004, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Diretoria de Contas Municipais à peça processual n.º 68.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 191115/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEIS: MOACYR JOSÉ VITTI, JOSÉ APARECIDO PINTO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 383/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na pessoa de seu Presidente, o senhor Moacyr José Vitti, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 46, apresente defesa em face dos apontamentos da Unidade Técnica na Instrução 1554/14.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 229336/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL**  
**RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 384/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às seguintes intimações:

- 1) por meio eletrônico, da UENP – FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL;
- 2) por ofício, do senhor EDUARDO MENEGHEL RANDO, Diretor da Fundação; e
- 3) por meio eletrônico, do senhor FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA, Advogado inscrito na OAB/PR 20.631, Procurador da Fundação Faculdades Luiz Meneghel.

Os interessados terão o prazo de 15 dias para apresentar defesa em face da Informação 49/14 (peça 99) da Diretoria de Análise de Transferências.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 598210/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**RESPONSÁVEL: GUSTAVO BONATO FRUET**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 386/14**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 489216/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 392/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 25 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 26, apresente as certidões que comprovem os períodos incorporados ao tempo de contribuição.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 179446/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: ANGELA MARIA NOGAROLLI GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 406/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 19 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 22, apresente o cálculo da média das 80% maiores contribuições.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 706921/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**  
**INTERESSADA: SUELI APARECIDA DE SANTA POMINI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 409/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por ofício, à intimação do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 22, apresente a lei que autoriza a incorporação aos proventos das verbas transitórias.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 762109/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUITAS**  
**RESPONSÁVEL: OSVALDO DE SOUZA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 440/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 862/14 (peça n.º 19).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 819402/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUITAS**  
**RESPONSÁVEL: OSVALDO DE SOUZA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 441/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 861/14 (peça n.º 16).



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 2492/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**RESPONSÁVEL: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 452/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 900/14 (peça n.º 12).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 275640/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRÁ**  
**RESPONSÁVEL: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 456/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 899/14 (peça n.º 8).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 709590/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**RESPONSÁVEL: ROBERTO SALVADOR VIGANO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 460/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 907/14 (peça n.º 13).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 816241/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**RESPONSÁVEL: AUGUSTINHO ZUCCHI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 463/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 909/14 (peça n.º 15).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 503153/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**RESPONSÁVEL: ROBERTO SALVADOR VIGANO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 464/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 904/14 (peça n.º 12).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 297449/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**RESPONSÁVEL: AUGUSTINHO ZUCCHI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 466/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 908/14 (peça n.º 21).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 838490/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**RESPONSÁVEL: GERSON ZANUSSO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 467/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 871/14 (peça n.º 11).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 228717/00**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º 487/14**

**CITAÇÃO**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do interessado no presente ato de inativação, senhor JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, nos termos dos artigos 381, § 2º, do Regimento Interno – citação por Edital – para exercício do contraditório e da ampla defesa em face das propostas da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 46) e do Ministério Público de Contas (peça 48).  
Curitiba, 7 de março de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 679724/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**  
**RESPONSÁVEL: ALEUCIDIO BALZANELLO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 491/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 31.  
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 7 de março de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 138999/14**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO**

**PROCURADOR: RODNE DE OLIVEIRA LIMA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 458/14**

1. Trata-se de Pedido de Rescisão, protocolado em 24 de fevereiro de 2014 (peça nº 01), através do qual a Sra. LYGIA LUMINA PUPATTO, com base no art. 77, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e arts. 494 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, pretende rescindir o Acórdão nº 2590/11 – Tribunal Pleno, que julgou irregulares as contas da Universidade Estadual do Paraná, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade da requerente, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

2. Tendo a decisão transitado em julgado em 24 de fevereiro de 2012, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 81/12 – STP (peça nº 13), e estando presentes os documentos essenciais à instrução da rescisória, em atenção ao disposto no art. 494, caput e parágrafos, do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão, com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução, nos termos do art. 496, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de março de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 172986/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 459/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados o Município de Marechal Cândido Rondon e o responsável pelas contas Senhor Moacir Luiz Froehlich, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as irregularidades apontadas no Parecer Ministerial nº 1414/14, de peça 55, especialmente, acerca da terceirização indevida dos serviços de saúde.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 150397/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA**

**PROCURADOR: LEANDRO MARCHIANI PAIÃO E RAFAEL MARCHIANI PAIÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 460/14**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da possibilidade de encerramento do feito.

Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 315633/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA DE LURDES HOPFER**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE**

**MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 461/14**

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o demonstrativo de cálculo da média das 80% maiores remunerações, bem como se manifeste acerca do atraso no encaminhamento da presente inativação a esta Corte, apontado no Parecer nº 2888/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 348434/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ROBERTO CORREIA DOS SANTOS**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE**

**MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 462/14**

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o laudo médico atestando a enfermidade que invalidou o interessado, bem como se manifeste acerca do atraso no encaminhamento da presente inativação a esta Corte, apontado no Parecer nº 2872/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 295225/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WALDIR BAPTISTA MIRANDA, MAROLI CAMAPUM MIRANDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário nº 75662/12, publicado no Diário Oficial nº 8802 de 20/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à senhora Maroli Camapum Miranda, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor Waldir Baptista Miranda, servidor inativo, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 356916/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, FRANCIELE LARISSA DA SILVA DIAS, LUIZ CARLOS DE AGUIAR**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 1172/2011, publicado no Jornal do Povo de 31/05/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à senhora Franciele Larissa da Silva Dias, em razão do falecimento de seu genitor, senhor Jose Carlos Isauro Dias, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 291009/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VICTOR DRABOWSKI, ALMERI RICARDO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário nº 76100/12, publicado no Diário Oficial nº 8832 de 05/11/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à senhora Almeri Ricardo, em razão do



falecimento de seu convivente, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, § 3º, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 397389/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLOVIS TEODORO DA SILVA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 717/14**

Diante do contido no Parecer n.º 2778/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária - promovendo as necessárias inclusões na atuação - a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 21093/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

**INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 718/14**

Diante do contido no Parecer n.º 2810/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Porto Barreiro e da senhora Marinez Baldin Crotti, atual Prefeita Municipal - promovendo as necessárias inclusões na atuação - a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 153277/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, DANIEL PONTES, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 721/14**

Retornam os autos em razão da petição n.º 128152/14 (peças 32 a 34) por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 34), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 121/14 (peça 28).

2. Ato contínuo, mediante a petição n.º 157985/14 (peças 35 a 37), o senhor Iuri Ferrari Cociov, procurador do órgão previdenciário, junta parecer emitido pela entidade contendo esclarecimentos em cumprimento à citada decisão.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de devolução de prazo objeto da petição n.º 128152/14 (peças 32 a 34), por perda de objeto, considerando a apresentação do protocolo n.º 157985/14 (peças 35 a 37).

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão

na atuação dos nomes dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 34, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

6. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise das justificativas apresentadas.

7. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 43909/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, GABRIEL FRANCA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 722/14**

Retornam os autos sem que a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, tenha prestado 'esclarecimento a respeito do real fundamento legal para incorporação da verba 'Gratificação Técnica' aos proventos do servidor interessado, posto que não existe Lei Estadual n.º 14961 de 2006, assim como a Lei Estadual n.º 14961 de 2005, que instituiu a referida gratificação, não contém parágrafo único em seu art. 29, ou mesmo um art. 29º, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 1855/13 (peça 27).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, esclareçam o real fundamento legal para incorporação da verba 'Gratificação Técnica' aos proventos do servidor interessado.

5. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 708681/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FABIANO BURKNER DOS SANTOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 723/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 168090/14 (peças 38 a 40) por meio da qual a senhora Isabelle Gionédís Gulin, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos bem como junta documentos em atenção à decisão contida no Despacho n.º 6272/13 (peça 29).

2. Conheço do protocolado.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 639659/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MARIA DE LOURDES MARIM ANDRÉ, DIEGO FACIROLI FERREIRA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 730/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 167972/14 (peças 37 e 38),



por meio da qual o senhor Claudemir Romeiro Bongiorno, prefeito do Município de Cianorte, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 165852/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ TATTO, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JOSÉ STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 731/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 168006/14 (peças 51 a 53), por meio da qual a senhora Isabelle Gionédis Gulin, Supervisora Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 160805/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: JOSÉ OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI**

**DESPACHO 780/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 501/14 - peça processual nº 046) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 2909/14 - peça processual nº 047), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 607126/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, GERVASIO TONZA NETO**

**DESPACHO 781/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 154803/14 (peças processuais nº 028 e 029), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 11913/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, GILBERTO ALVES, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO 792/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 235/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 3062/14 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 121303/09**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: ANA PAULA SILVA POLLÍ FERREIRA, MARA RUBIA TAVARES**

**DESPACHO 794/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 136/14 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1334/14 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].



Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 649812/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN**

**DESPACHO 796/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 161036/14 (peças processuais nº 059 e 060), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Por ordem do Eminentíssimo Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 315/14-GCG, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

6 de março de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 32/14**

**PROCESSO N º: 130307/14**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, VARA DO TRABALHO DE**

**JAGUARIAÍVA, VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2394/14**

Por ordem do Eminentíssimo Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 316/14-GCG, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

6 de março de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO N º: 124480/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA**

**GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS,**

**JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,**

**OLÍVIA APARECIDA NEVES BOMFIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 422/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2224/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Proteção dos Autistas de Ponta Grossa - CNPJ nº 01.705.903/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Olívia Aparecida Neves Bomfim, CPF nº 667.849.139-49;
- 5) Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N º: 126873/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIFLOR, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**EDUCAÇÃO, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE**

**EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 424/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2312/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Uniflor - CNPJ nº 76.279.975/0001-62, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Antonio Zanchetti Netto, CPF nº 199.227.019-87;
- 4) Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 30/14**

**PROCESSO N º: 113143/14**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, VARA DO TRABALHO DE**

**BANDEIRANTES, VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2066/14**

Por ordem do Eminentíssimo Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 314/14-GCG, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

6 de março de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 31/14**

**PROCESSO N º: 122126/14**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSANOVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BALSANOVA, POSTO DE ATENDIMENTO DA**

**JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2223/14**



(quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Jaime Sunye Neto, CPF nº 316.691.159-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 126903/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ ROBERTO CATENACCI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 425/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2316/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação – SEED – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Guaporema – CNPJ nº 75.378.844/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 191310/09**

**ORIGEM: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MOACYR JOSÉ VITTI, CARLOS ALBERTO RICHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 426/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 112914/14 (peças 82 e 83), nº 134535/14 (peças 84 e 85) e nº 154935/14 (peças 86 e 87), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 22/03/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 410040/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ENGENHEIRO EURICO BATISTA ROSAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, SABRINA CARVALHO DOS ANJOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 427/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 165910/14 (peças 16 e 17), nº 165929/14 (peças 18 e 19) e nº 165961/14 (peças 20 e 21), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 13/03/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 805319/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAIS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLOMBO I E II, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, CLAUDIANA FERREIRA DO AMARAL CHAGAS, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, ELIANE CRISTINA DE MORAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 429/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 95160/14 (peças 34), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 16/03/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2012**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

- CNPJ/MF 07.978.782/0001-87. **AUTORIZADO PELO ACÓRDÃO** nº 424/14-Tribunal Pleno. **PROTOCOLO** nº 3130-0/14. **OBJETO:** Adita-se os valores constantes na Cláusula 3., ITEM 3.1.6. do Contrato nº 47/2012, acrescendo-se em 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) aos custos relativos a hora paga aos seus técnicos contratados, com base nas justificativas apresentadas na solicitação de reequilíbrio formulada pela contratada, com efeitos a partir de janeiro de 2014, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

**REPUBLIÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL:** A especificação técnica do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital passa a ter a seguinte redação: Lâmpada fluorescente tubular 20 W, medindo 62x15x16 cm, de baixa pressão, bulbo T8 ou T10 confort white, que funcione tanto em reatores magnéticos de partida rápida quanto com reatores eletrônicos. Luz do dia.

**NOVA DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** ATÉ 25 DE MARÇO DE 2014 ÀS 09:30 HORAS.

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:** 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CURITIBA – PR.

**NOVA DATA DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E HABILITAÇÃO:** 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CURITIBA – PR

**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

**INFORMAÇÕES:** O EDITAL RETIFICADO E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS NA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE WWW.TCE.PR.GOV.BR, MENU TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES DO TCE. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 139479/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 602/14**

I- Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público de Contas em que solicita a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração da suposta prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos efetivados pelo gestor



do Município de Entre Rios do Oeste durante o exercício de 2012.

II- Da análise do art. 32[1] c/c o artigo 346, inciso III, §1º do Regimento Interno[2] é possível subtrair-se que compete ao Relator do processo de prestação de contas a análise quanto a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, de modo que encaminha-se o presente ao gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos nº 189409/13 a apreciação do presente pedido.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

II - decidir sobre os incidentes relativos ao pedido principal;

2. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO Nº: 139487/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 604/14

I- Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público de Contas em que solicita a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração da suposta prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos efetivados pelo gestor do Município de Diamante do Oeste durante o exercício de 2011.

II- Da análise do art. 32[1] c/c o artigo 346, inciso III, §1º do Regimento Interno[2] é possível subtrair-se que compete ao Relator do processo de prestação de contas a análise quanto a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, de modo que encaminha-se o presente ao gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos nº 172570/12 a apreciação do presente pedido.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

II - decidir sobre os incidentes relativos ao pedido principal;

2. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

## Portarias

Sem publicações

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski.....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes.....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel .....	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari.....	7ª Inspeção de Controle Externo

